

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Cláudia Naves Paiva, inscrição n. 287406.

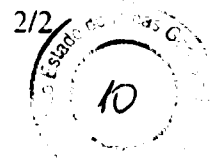
A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; cópia autenticada de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Tributário expedido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; cópia autenticada de Certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Previdenciário outorgado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais aplicadas de Nova Iguaçu; cópia autenticada de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Privado outorgado pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece como forma de comprovação de exercício de advocacia, apresentação de *"certidão de inscrição em seção da OAB e certidões das secretarias de Juízo em que tenha atuado (...)"*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Do exposto, resta clara a impossibilidade de se atribuir valor ao exercício de advocacia, uma vez que o requerente apenas juntou a Certidão da OAB/MG, deixando de apresentar certidão de secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, como estabelecido no Edital (nos termos do Art. 1º da Lei n. 8906, de 04 de Julho de 1994 – Estatuto da OAB).

O Edital estabelece também, no mesmo item e capítulo acima referidos, os tipos de pós-graduação aos quais se deve atribuir valor: "*conclusão de mestrado com defesa de dissertação em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*".

A candidata, entretanto, apresentou cópia autenticada de certificado de conclusão de curso de Pós-graduação "*Lato Sensu*" em Direito Civil e não "*Stricto Sensu*", como requer o Edital, restando, pois, clara a impossibilidade de atribuição de valor a esse título.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora